

DP.RDE.002/2020

Dispõe sobre procedimentos para concessão e aplicação de suprimentos de fundos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF e dá outras providencias.

Considerando o disposto no §2º, do art. 25 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, anexo à Resolução CA/IGESDF N° 01/2019, de 20/03/2019, que assim preconiza:

§ 2º Na hipótese do inciso XII, poderá ser utilizado suprimento de fundos ou cartão corporativo, para o pagamento da contratação, devendo ser prestadas contas, ao menos trimestralmente, de sua utilização.

Considerando que o inciso XII, do art. 25 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF assim estabelece:

XII - compras ou execução de serviços que envolverem valores estimados inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e de obras ou contratações integradas que envolverem valores estimados inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores estes referentes ao mês de dezembro de 2017 e que serão atualizados anualmente conforme estabelecido nos §§ 4º e 5º do art. 6º, respectivamente.

Considerando a nova Estrutura Organizacional, aprovada em Reunião de Conselho de Administração, na data de 12 de dezembro de 2019, e implantada de acordo com a RDE.006/2020 – Estrutura Organizacional, publicada em 07 de fevereiro de 2020, que extingue a Diretoria de Administração e a Superintendência de Orçamento e Finanças.

Considerando a Lei N° 5.698, de 23 de agosto de 2016, que dispõe sobre a publicação das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

A Diretoria Executiva do IGESDF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, da Resolução CA/IGESDF nº 01/2019, o art. 48, do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, e o art. 75 do Regimento Interno do IGESDF, **RESOLVE** expedir a presente Resolução, para dispor sobre procedimentos para concessão e aplicação de suprimentos de fundos no âmbito do IGESDF.

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios, adotados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF – IGESDF, na utilização de suprimento de fundos ou cartão corporativo, para o pagamento da contratação/aquisição, devendo ser prestadas as contas, ao menos trimestralmente, de sua utilização, nos termos do § 2º, do art. 25, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (Resolução CA/IGESDF nº 01/2019).

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para fins do previsto nesta Resolução, considera-se:

I - Suprimento de fundos: regime de adiantamento para a realização de despesas que exijam pronto pagamento e que não possam subordinar ao ordinário procedimento de contratação, cujo valor será expressamente definido pela DIREX-IGESDF, consistindo na abertura de limite de crédito, por meio do Cartão de Pagamento do IGESDF (CP-IGESDF);

II - Cartão de Pagamento do IGESDF (CP-IGESDF): instrumento de pagamento, emitido em nome do IGESDF e operacionalizado por instituição financeira autorizada;

III - Administradora: Administradora do CARTÃO;

IV – Agência de Relacionamento: Agência bancária na qual o IGESDF possui contas bancárias;

V - Portador: Colaborador indicado pela Unidade Operacional do IGESDF (Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, Unidade de Atendimento Pré-Hospitalar, Unidade de Apoio, Centro de Inovação de Ensino e Pesquisa e IGES) e aprovado pelo Diretor Presidente a utilizar o Cartão de Pagamento emitido em nome do IGESDF;

VI - Afiliado: estabelecimento comercial, integrante da rede associada à Administradora do CARTÃO, que admita realizar transações com o uso do cartão;

VII - Transação: operação comercial efetivada entre o portador e o afiliado, mediante a utilização do cartão;

VIII - Limite de crédito: valor máximo fixado pelo IGESDF com a Administradora do CARTÃO, para uso do cartão;

IX - Nota de Limite de Crédito: documento emitido pelo Superintendente da Unidade de Apoio do IGESDF do qual consta o limite de crédito do cartão;

X - Demonstrativo mensal: documento emitido pela administradora no qual consta a relação discriminada das transações efetuadas no mês para conferência e atestação;

XI - Conta mensal: documento emitido pela administradora para fins de pagamento;

XII - Unidade gestora: Unidade Operacional do IGESDF investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

XIII – Gestor do Cartão de Pagamento do IGESDF: Superintendente da Unidade de Apoio, cujos atos resultem na autorização de pagamento de faturas;

XIV – Prestação de Contas – Ato em que o Portador do Cartão apresenta o relatório detalhado das despesas realizadas no período, conforme o estabelecido pela Superintendência da Unidade de Apoio.

Art. 3º. O suprimento de fundos será disponibilizado ao colaborador da Unidade Operacional do IGESDF, a critério desta e sob a responsabilidade da Superintendência da Unidade de Apoio, com prazo certo para aplicação e comprovação de gastos.

Art. 4º. É vedada a concessão de suprimento de fundos a colaboradores que não tenham prestado contas do suprimento recebido anteriormente.

Art. 5º. Fica instituído o Cartão de Pagamento do IGESDF (CP-IGESDF) para a realização de pagamentos de despesas realizadas por meio de suprimento de fundos no âmbito Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF.

Art. 6º. O uso do CP-IGESDF é destinado à aquisição de bens e serviços passíveis de execução de acordo com os valores estabelecidos para o regime de suprimento de fundos.

Art. 7º. O CP-IGESDF, válido exclusivamente no território nacional, será administrado pela Administradora do CARTÃO.

Art. 8º. A concessão de suprimento de fundos do CP-IGESDF observará os limites do art. 25, inciso XII, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Art. 9º. Nenhuma transação com cartão poderá ser efetuada sem que haja saldo suficiente para o atendimento da respectiva despesa.

Art. 10. O IGESDF, observado o disposto no artigo anterior, definirá, por meio de Nota de Limite de Crédito, para registro na administradora, o limite total da respectiva unidade gestora.

Parágrafo único. O IGESDF comunicará à administradora, por intermédio da respectiva agência de relacionamento, as alterações dos limites de crédito fixados para a unidade gestora e para os portadores.

Art. 11. É vedada a utilização do CP-IGESDF na modalidade saque, exceto quando autorizado pela Diretoria Executiva, para situações específicas, devidamente justificadas, observadas o limite de 30% do total limite mensal do cartão.

Art. 12. As contratações feitas por meio da utilização do cartão serão realizadas pelo portador com o afiliado.

§ 1º O pagamento aos afiliados será efetivado na data da compra, mediante aposição de senha do portador.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão permitidos acréscimos no valor da compra pela utilização do cartão.

§ 3º O portador deverá observar a natureza, o tipo e os limites do gasto definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 13. O Portador do Cartão responderá pela guarda e uso do CP-IGESDF.

Parágrafo único. Em casos de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, o portador deverá providenciar, em até 24 horas, o bloqueio do cartão por intermédio do IGESDF, da agência de relacionamento ou, ainda, da Central de Atendimento 24 horas do cartão.

Art. 14. A aprovação da Prestação de Contas e a baixa da responsabilidade do Portador somente serão efetuadas depois de saneadas todas as pendências, inclusive as oriundas de processo de contestação de despesa em andamento.

Parágrafo único. Caberá ao Portador do Cartão, antes da aprovação da prestação de contas, requerer à agência de relacionamento do banco conveniado declaração de nada consta relativa ao Cartão de Pagamento, inclusive no que tange a eventuais pendências de faturamento.

Art. 15. A divulgação dos gastos realizados por meio do CP-IGESDF adotará os mesmos critérios empregados na realização de despesas por meio de compras regulares.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 16. A prestação de contas de suprimento de fundos ocorrerá mensalmente e será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do fechamento da fatura do cartão.

Art. 17. O Portador deverá elaborar relatório para comprovar a veracidade das transações que constem do respectivo demonstrativo.

§ 1º Despesa julgada improcedente ou com divergências pelo Portador deverá ser contestada perante a Administradora do Cartão e formalmente comunicada ao IGESDF no ato de atesto da conta mensal, para fins de glosa do valor faturado.

§ 2º De posse do número do registro de ocorrência, o portador deverá acompanhar perante a Administradora do Cartão a conclusão do processo.

§ 3º Finalizado o processo de contestação da despesa, eventuais encargos de mora decorrentes de parcelas contestadas indevidamente serão de responsabilidade do portador e a respectiva importância deverá ser recolhida à conta única do IGESDF.

Art. 18. À Gerência Geral de Orçamento e Finanças do IGESDF compete:

I – Orientar os responsáveis pelo suprimento de fundos na elaboração da prestação de contas;

II – Verificar se a documentação está em perfeita ordem;

III – Analisar a prestação de contas elaborada pelo Portador do CP-IGESDF; e

IV – Proceder ao recolhimento do saldo do suprimento constante da conciliação, no caso de saque em espécie prevista no art.11.

Art. 19. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I – Fatura do Cartão de Pagamento emitida pela Administradora do Cartão;

II – Comprovantes das despesas realizadas, em original, por ordem de data, emitidos por meio de órgãos competentes com a devida autenticação bancária. A Nota Fiscal Eletrônica (NFe), Nota Fiscal de Venda ao Consumidor Eletrônica (NFC-e), Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e Nota Fiscal Avulsa (NFA) deverão conter como informação obrigatória o destinatário ou tomador do serviço – IGESDF, CNPJ do IGESDF 28.481.233/0001-72, a data de sua emissão, o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, evitando generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas e da unidade fornecida de materiais ou serviços (discriminação da quantidade do produto ou serviço);

III – Documentação da aquisição ou contratação porventura existente (Elemento Técnico, Memorando, Solicitação, Ordem de Serviços etc.);

IV – Comprovante do recolhimento do saldo do suprimento de fundos na hipótese do inciso IV, do art.18;

V – Extrato da conta corrente bancária, no caso de entrega do suprimento mediante crédito em conta.

Art. 20. Nos comprovantes de despesa deverão constar:

I – Atestação do recebimento do material ou da prestação de serviço, pelo Colaborador a quem tenha competido o recebimento do material ou da prestação de serviços e pelo Portador do Cartão;

II – Visto do Gestor e do Requisitante do Suprimento de Fundos; e

III – Declaração de incorporação ao patrimônio do IGESDF, quando se tratar da aquisição de equipamento ou material permanente.

Art. 21. Tratando-se de comprovação de suprimento de fundos para despesa de viagem, deverá constar dos documentos comprobatórios da despesa, o visto da autoridade requisitante e a atestação, pelo chefe imediato, da realização da viagem, com indicação da data de início e término da viagem.

Art. 22. À Assessoria de *Compliance* do IGESDF manterá:

I – Inscrição dos Portadores responsáveis por suprimento de fundos;

II – Cadastro de Portadores que estejam impedidos de receber suprimento de fundos;

III – Controle do vencimento dos prazos de prestação de contas dos responsáveis por suprimento de fundos.

Art. 23. No caso de irregularidades na prestação de contas pelo responsável pelo suprimento de fundos, não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro formal do fato, será instaurado procedimento administrativo de apuração de contas pela Assessoria de *Compliance* do IGESDF.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do IGESDF deverá ser informada sobre a instauração de apuração de contas de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO DAS DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 24. As despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito do IGESDF devem ser publicadas em seu site oficial até 30 dias a contar do prazo final para prestação de contas do respectivo Suprimento de Fundos, conforme o disposto na Lei Nº 5.698, de 23 de agosto de 2016.

CAPÍTULO V- DA VIGÊNCIA

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação pela DIREX e publicação no Boletim de Atos Oficiais do IGESDF, sendo válido até que haja uma nova resolução que disponha o contrário ou que a complemente.

Brasília, 11 de Junho de 2020.

Diretoria Executiva Do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal